DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Sexta-feira, 19 de agosto de 2022 **Ano V | Edição nº 334** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

DECISÃO PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Pongaí, 18 de agosto de 2022

Assunto: **Impugnação de Edital**

Pregão Presencial Nº 021/2022
Impugnante: Interlab Farmacêutica LTDA
Impugnado: Prefeitura Munícipio de Pongaí

Conforme consta nos autos da impugnação ofertada pela Empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 43.295.831.0001-40 nos termos do artigo 41, parágrafo 2º e artigo 9º da Lei Nº 10.520/2002 interpor argumentação em face do **disposto que trata do prazo de entrega de medicamentos objeto da Licitação – Pregão Presencial Nº 021/2022, Processo Licitatório Nº 042/2022**

Observa que o presente deve ser analisado sobre o prisma da necessidade dessa Administração Pública para a aquisição de medicamentos para o setor da Saúde do Município, dentro da **URGÊNCIA e EMERGÊNCIA** o que condiciona a sua entrega de forma diária, relevando ainda que inexiste junto a Unidade Básica de Saúde estoque a permitir o armazenamento de medicamentos hábeis a suprir essa necessidade.

Com isso evidenciando o referencial que balizou o presente Edital foi assim elaborado dentro da necessidade da Administração, e, portanto, não sendo possível atribuir qualquer tipo de restrição a competitividade como condição para participação no certame licitatório. Nesse sentido ainda é preciso ressaltar também que são realizados outros procedimentos junto a essa Municipalidade para aquisição de medicamentos com prazo diferenciado e não com entrega diária, exatamente dentro do contexto da urgência e emergência.

Desta feita registra ainda que o prazo sugerido, pela empresa impugnante, é totalmente descuido de realidade em face a necessidade que referenciou a elaboração do Edital e suas condições.

Em suma o Edital não apresenta nenhuma situação que possa imputar restrição a competitividade do certame, onde apenas condiciona a uma situação de prazo dentro da necessidade pública de urgência e emergência para entrega de medicamentos junto a área de Saúde, em atendimento as condições do paciente.

Nesse sentido a medida ao presente é pelo recebimento e Indeferimento da presente impugnação nos termos de razões apresentadas.

Luís Otávio Henrique
Pregoeiro